



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PL Nº 33/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 33/2022, que “**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DAS PASSAGENS DE NÍVEL INSTALADAS OU A SEREM INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a presente Emenda Modificativa ao Artigo 2º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º O não cumprimento das obrigações dispostas nesta lei importará na autuação da concessionária e na aplicação de penalidade de multa diária equivalente a 100 (cem) UFMH, e em casos de reincidência na aplicação de multa diária equivalente a 200 (duzentas) UFMH. (NR) “

JUSTIFICATIVA

Visa a presente adequar as penalidades a todas as obrigações impostas a concessionária.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.

Enoque Leal Moura
Vereador - MDB

